



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA

Processo nº 670 PROJETO DE LEI: 71/2017

Autor. EXECUT

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.603, DE 29 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA UM CONSELHO MUNICIPAL, UM FUNDO MUNICIPAL E

### **ANDAMENTO**

ANDAMILN	10
ENTRADA OS 105 149	HORA::
PROTOCOLO Nº 0640/14	VENCIMENTO://
VOTAÇÃO: 25	QUORUM: SIMPLE
REGIME:	EMENDA:
VISTAS:	PRAZO:
RESULTADO: Jut 056/LF	of. 140/24
RETORNO AO PL	
DATA/ RESULTADO;	
REGISTRO	0
LIVRO Nº	FLS:
ARQUIVADO NA CÂMARA EM	
REMETIDO PARA SANÇÃO EM	
PROMULGADO EM	LEI 6720/17 = 10M: 09/26/17
VETO	
SIM:	NÃO
DATA DA COMUNICAÇÃO	



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI N.º 31/2017

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8°
<i>I</i>
i) Governo;
II
" (NR)
"Art. 45 – Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, cada um deles, uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira.
(NR)





1/3

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"Art	78 -			
	0 -	0	T	0

- I Os Conselheiros Tutelares Suplentes poderão ser convocados para atuarem como titulares em qualquer dos Conselhos Tutelares existentes à época da sua convocação visando assim aumentar as opções para o rápido preenchimento do cargo em vacância:
- II O Conselheiro Suplente, caso não queira assumir a função de Conselheiro Titular, quando convocado, somente será chamado a substituir outro Conselheiro Titular, após se ter completado a ordem de votação dos Conselheiros Suplentes eleitos;
- III Os Conselheiros Tutelares Suplentes, que se recusarem a assumir o cargo, quando convocados, por duas vezes, consecutivas ou não, serão excluídos da ordem de votação, salvo justificativa a ser avaliada, concomitantemente pelo Órgão Gestor e pela Diretoria do C.M.D.C.A.;
- IV O Conselheiro Tutelar Suplente, para assumir o cargo de titular, deve ter participado de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das capacitações promovidas pelo C.M.D.C.A. ou pelo Conselho Tutelar, posteriores ao término do processo de eleição, com frequência mínima, em cada capacitação, de 75% (setenta e cinco por cento), quanto a temas diretamente ligados ao exercício da função de conselheiro tutelar, cuja vinculação fica a critério exclusivo de quem esteja promovendo a capacitação;
- V Quem esteja promovendo as capacitações mencionadas no inciso IV deste parágrafo fornecerá atestado de comparecimento ao Conselheiro Tutelar Suplente, visando à comprovação junto a quem de direito;
- VI A comunicação aos Conselheiros Tutelares Suplentes, para os fins do previsto no inciso IV, do artigo 78, desta Lei, se dará via publicação de Edital de Convocação, pela Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e por mera liberalidade, poderá o responsável pela organização da capacitação, comunicar aos Suplentes, da expedição do Edital de Convocação, desde que, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, do dia, local e capacitação. ficando sob horário da exclusiva responsabilidade dos conselheiros tutelares suplentes, manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico, junto ao C.M.D.C.A.;
- VII A não expedição do Edital de convocação ou a sua expedição em prazo inferior ao previsto no inciso VI, deste artigo, não gerará qualquer dano aos Suplentes, devendo





Ry Pa

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

contudo, ser apurada a responsabilidade funcional de quem

deixou deste ar	de cumprir com a c tigo.	leterminação	contida no	inciso VI,
		" (N	R)	
"Art. 91		********		
escolhid	n <b>fo Único -</b> Da orden los para o cargo, o de votos e os dem	s 10 (dez) d	andidatos (	com maioi
Art. 93 -	·	************		

- § 4º Os candidatos eleitos como titulares, ao final da fase de capacitação, deverão, em prazo estipulado no Edital de Eleição, manifestar perante o Órgão Gestor, por escrito, em qual Conselho Tutelar pretende atuar, respeitando a ordem classificatória (art.91), como critério de preferência, sendo que, diante do seu silêncio, caberá ao Órgão Gestor a indicação.
- § 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 6 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos." (NR)
- "Art. 101 Fica autorizada a criação do 2º Conselho Tutelar cuja sede será instalada na região do Jardim João Pioli.
- Parágrafo Único. A área de atuação do 2º Conselho Tutelar, para os fins do artigo 24 desta Lei, será estabelecida pelo Órgão Gestor, responsável administrativamente pelo Conselho Tutelar, em atenção aos critérios contidos nos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução CONANDA nº 170/14." (NR)
- "Art. 102 Ficam criados 10 (dez) cargos de Conselheiros Tutelares com padrão de vencimento Referência PC-A4, constante do Anexo X, a que se refere a Lei Municipal nº 11, de 14 de Dezembro de 2010 e suas alterações." (NR)

for

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

106 -	
	06 -

- § 1º Fica autorizada a convocação dos atuais 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados dentre os suplentes, que no momento da sua convocação não estejam exercendo a função de conselheiro tutelar titular, para comporem o quadro de titulares do 2º Conselho Tutelar, com mandato parcial até 09/01/2020.
- § 2º Fica autorizada, sempre que necessária, a critério exclusivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente C.M.D.C.A., a realização de eleição visando, única e exclusivamente, a recomposição do quadro de suplentes." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR





SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 31/2017

Indaiatuba, aos 05 de maio de 2017.

### Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 31/2017, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, nos termos do deliberado na Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, anexa, e visa adequar a atual legislação face à criação do 2º Conselho Tutelar.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NIILSON ALCIDES GASPAR

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

670 / 2017

Data da Entrada

08/05/2017

Hora da Entrada 16:15:00 Vencimento 22/06/2017

Proposição Número

71 / 2017

Proposição

Projeto de Lei

Autor

EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto

Nova redação a dispositivos da lei 6603/16

Regime de Tramitação

Urgência An comúnicos. SS 15517

Quorum

Primeiro Turno

Data da Votação 270517

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenção

ART. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

Discussão

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

PRT. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



### PALÁCIO VOTURA

10 8 y

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos OS/OS/FF, sob nº OFH/F, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº OS/OF/FF, com os folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

### DIRETORA DE SECRETARIA

### VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

## DIRETORIA DE SECRETARIA

### À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/05/17

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLF.. 15.559-140 - Indalatuba - 5F

Processo n° 670 - PROJETO DE LEI - no. 71/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls.08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida. É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 09 de maio de 2017.

José Arnaldo Carotti Assessor Jurídico

### Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1.Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
- À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de maio de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente da Câmara



### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP the

PROCESSO Nº 670

PROJETO DE LEI Nº 71/2017

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2.016, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências."

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

## ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 16 de maio de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Adeilson Pereira da Silva e Luiz Carlos Chiaparine, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Carlos Chiaparine, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Celio Massao Kanesaki, Presidente e Adeilson Pereira da Silva, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Adeilson Pereira da Silva Vice-Presidente

Luiz Carlos Chiaparine Relator



### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROCESSO Nº 670

PROJETO DE LEI Nº 71/2017

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2.016, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências."

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

## ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 16 de maio de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1° e 2°), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.** 

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto** (**Januba**), determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

João de Souza Neto (Januba)

**Presidente** 

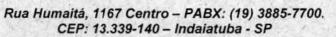
Alexandre Peres Vice-Presidente

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Relator

# o i

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

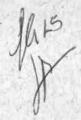
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_\_05/06/14

Thous and delisa DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



### PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Indaiatuba, aos 30 de maio de 2017. Ofício GP/SEC nº 140/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 056/17 referente ao Projeto de Lei nº 071/17, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 29 de maio do corrente.

Atenciosamente.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente



### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



### AUTÓGRAFO Nº 056/17

### PROJETO DE LEI Nº 071/17

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 29 de maio do corrente, RESOLVE:

### APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os seguintes dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8"				
1				
i) Governo;				
a)- Quatro profissionais tenham por atendimento	(04) represen e sindicatos, objetivo direta dos direitos da o C.M.D.C.A., e	tantes reserv considerado ou indiretan criança e do	s conjuntan nente, a de adolescente	nente, que efesa ou o e, a critério

## CAMAR



Rua F

A MUNICIPAL DE INDAIATUBA	Mil
PALÁCIO VOTURA	1/8
lumaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP	1

......" (NR) "Art. 45 - Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, cada um deles, uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira. .....(NR) "Art. 78 -I - Os Conselheiros Tutelares Suplentes poderão ser convocados

- para atuarem como titulares em qualquer dos Conselhos Tutelares existentes à época da sua convocação visando assim aumentar as opções para o rápido preenchimento do cargo em
- II O Conselheiro Suplente, caso não queira assumir a função de Conselheiro Titular, quando convocado, somente será chamado a substituir outro Conselheiro Titular, após se ter completado a ordem de votação dos Conselheiros Suplentes eleitos;
- III Os Conselheiros Tutelares Suplentes, que se recusarem a assumir o cargo, quando convocados, por duas vezes, consecutivas ou não, serão excluídos da ordem de votação, salvo justificativa a ser avaliada, concomitantemente pelo Órgão Gestor e pela Diretoria do C.M.D.C.A.;
- IV O Conselheiro Tutelar Suplente, para assumir o cargo de titular, deve ter participado de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das capacitações promovidas pelo C.M.D.C.A. ou pelo Conselho Tutelar, posteriores ao término do processo de eleição, com frequência mínima, em cada capacitação, de 75% (setenta e cinco por cento), quanto a temas diretamente ligados ao exercício da função de conselheiro tutelar, cuja vinculação fica a critério exclusivo de quem esteja promovendo a capacitação;
- V Quem esteja promovendo as capacitações mencionadas no inciso IV deste parágrafo fornecerá atestado de comparecimento ao Conselheiro Tutelar Suplente, visando à comprovação junto a quem de direito:
- VI A comunicação aos Conselheiros Tutelares Suplentes, para os fins do previsto no inciso IV, do artigo 78, desta Lei, se dará via publicação de Edital de Convocação, pela Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e por mera liberalidade, poderá o responsável pela organização da capacitação, comunicar aos Suplentes, da expedição do Edital de Convocação, desde que, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, do dia, local e horário da capacitação, ficando



junto ao C.M.D.C.A.:

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

sob a exclusiva responsabilidade dos conselheiros tutelares suplentes, manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico,

VII - A não expedição do Edital de convocação ou a sua expedição em prazo inferior ao previsto no inciso VI, deste artigo, não gerará qualquer dano aos Suplentes, devendo contudo, ser apurada a responsabilidade funcional de quem deixou de cumprir com a determinação contida no inciso VI, deste artigo.

" (NR)	
"Art. 91	
Parágrafo Único - Da ordem classificatória serão considescolhidos para o cargo, os 10 (dez) candidatos com número de votos e os demais serão considerados supi (NR)	maior
Art. 93	

- § 4º Os candidatos eleitos como titulares, ao final da fase de capacitação, deverão, em prazo estipulado no Edital de Eleição, manifestar perante o Órgão Gestor, por escrito, em qual Conselho Tutelar pretende atuar, respeitando a ordem classificatória (art.91), como critério de preferência, sendo que, diante do seu silêncio, caberá ao Órgão Gestor a indicação.
- § 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 6 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos." (NR)
- "Art. 101 Fica autorizada a criação do 2º Conselho Tutelar cuja sede será instalada na região do Jardim João Pioli.

Parágrafo Único. A área de atuação do 2º Conselho Tutelar, para os fins do artigo 24 desta Lei, será estabelecida pelo Órgão Gestor, responsável administrativamente pelo Conselho Tutelar, em atenção aos critérios contidos nos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução CONANDA nº 170/14." (NR)

"Art. 102 - Ficam criados 10 (dez) cargos de Conselheiros Tutelares com padrão de vencimento Referência PC-A4,

1/18

#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



constante do Anexo X, a que se refere a Lei Municipal nº 11, de 14 de Dezembro de 2010 e suas alterações." (NR)

"Art. 106 -

§ 1º - Fica autorizada a convocação dos atuais 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados dentre os suplentes, que no momento da sua convocação não estejam exercendo a função de conselheiro tutelar titular, para comporem o quadro de titulares do 2º Conselho Tutelar, com mandato parcial até 09/01/2020.

§ 2º - Fica autorizada, sempre que necessária, a critério exclusivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — C.M.D.C.A., a realização de eleição visando, única e exclusivamente, a recomposição do quadro de suplentes." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

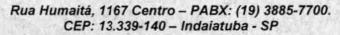
LUIZ CARLOS CHIAPARINE

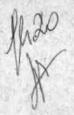
1º Secretário

# To the second

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos \_ & D

22/06/19

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TECNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.720 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Aut. Nº_	56//2
P.L. No	2/1/2
Publ.:	A166113 8

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Càmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei nº 6,603, de 29 de agosto de 2016, que dispos sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e Conselhos Tutelares para garantir a sua execução, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

7160
<i>I-</i>
i) Governo,
//
a)- Quatro (04) representantes reservados aos segmentos profissionais e sindicatos, considerados conjuntamente, que tenham por objetivo direta ou indiretamente, a defesa ou o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a critério exclusivo do C.M.D.C.A., escolhidos nos termos do § 5º deste artigo:
" (NR)
"Art. 45 - Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, cada um deles, uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira.
(NR)



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"Art. 78 -

I - Os Conselheiros Tutelares Suplentes poderão ser convocados para atuarem como titulares em qualquer dos Conselhos Tutelares existentes à época da sua convocação visando assim aumentar as opções para o rápido preenchimento do cargo em vacância;

II - O Conselheiro Suplente, caso não queira assumir a função de Conselhéiro Titular, quando convocado, somente será chamado a substituir outro Conselheiro Titular, após se fer completado a ordem de votação dos Conselheiros Suplentes

III - Os Conselheiros Tutelares Suplentes, que se recusarem a assumir o cargo, quando convocados, por duas vezes, consecutivas ou não, serão excluidos da ordem de votação, salvo justificativa a ser avaliada, concomitantemente pelo Orgão Gestor e pela Diretoria do C.M.D.C.A.:

IV - O Conselheiro Tutelar Suplente, para assumir o cargo de titular, deverter participado de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das capacitações promovidas pelo C.M.D.C.A. ou pelo Conselho Tutelar, posteriores ao término do processo de eleição, com frequência mínima, em cada capacitação, de 75% (setenta e cinco por cento), quanto a temas diretamente ligados ao exercício da função de conselheiro tutelar, cuja vinculação fica a critério exclusivo de quem esteja promovendo a capacitação:

V - Quem esteja promovendo as capacitações mencionadas no inciso IV deste parágrafo fornecerá alestado comparecimento ao Conselheiro Tutelar Suplente, visando à comprovação junto a quem de direito:

VI - A comunicação aos Conselheiros Tutelares Suplentes, para os fins do previsto no inciso IV, do artigo 78, desta Lei, se dará via publicação de Edital de Convocação, pela Imprensa Oficial do Municipio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e por mera liberalidade, poderá o responsável pela organização da capacitação, comunicar aos Suplentes, da expedição do Edital de Convocação, desde que, também, com antecedência minima de 10 (dez) dias úteis, do dia, local e capacitação. ficando sob a responsabilidade dos conselheiros tutelares suplentes, manter atualizado o seu endereço fisico e eletrônico, junto ao C.M.D.C.A.

VII - A não expedição do Edital de convocação ou a sua expedição em prazo inferior ao previsto no inciso VI, deste artigo, não gerará qualquer dano aos Suplentes, devendo



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

contudo ser anurada a responsabilidade funcional de quem



deixou de cumprir com a deste artigo			Production of the last of the	
		)		
"Art. 91 -		111114		
Parágrafo Único - Da orden escolhidos para o cargo, o número de votos e os dema (NR)	s 10 (dez) ca	ndidatos	com ma	ior
Art. 93 -				
	owner.			

- § 4º Os candidatos eleitos como titulares, ao final da fase de capacitação, deverão, em prazo estipulado no Edital de Eleição, manifestar perante o Órgão Gestor, por escrito, em qual Conselho Tutelar pretende atuar, respeitando a ordem classificatória (art.91), como critério de preferência, sendo que, diante do seu silêncio, caberá ao Órgão Gestor a indicação.
- § 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 6 (seis) meses e apos, poderão ser destruidos." (NR)
- "Art. 101 Fica autorizada a criação do 2º Conselho Tutelar cuja sede será instalada na região do Jardim João Pioli.
- Parágrafo Único. A área de atuação do 2º Conselho Tutelar, para os fins do artigo 24 desta Lei será estabelecida pelo Órgão Gestor, responsável administrativamente pelo Conselho Tutelar, em atenção aos critérios contidos nos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução CONANDA nº 170/14." (NR)
- "Art. 102 Ficam criados 10 (dez) cargos de Conselheiros Tutelares com padrão de vencimento Referência PC-A4, constante do Anexo X, a que se refere a Lei Municipal nº 11, de 14 de Dezembro de 2010 e suas alterações." (NR)



"Art. 106 -

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - Fica autorizada a convocação dos atuais 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados dentre os suplentes, que no momento da sua convocação não estejam exercendo a função de conselheiro tutelar titular, para comporem o quadro de titulares do 2º Conselho Tutelar, com mandato parcial até 09/01/2020.

§ 2º - Fica autorizada, sempre que necessária, a critério exclusivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., a realização de eleição visando. única e exclusivamente, a recomposição do quadro de suplentes." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

> NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

# 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com \_\_\_\_\_\_\_ folhas.

Thais Gomes de Sousa Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 23 /06 / /7

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria